

Art. 1º Implementar, com supedâneo na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário ao operador do STPCR, o senhor Emilton Pereira de Queiroz, pelos serviços prestados no âmbito do Contrato de Adesão nº 12/2009.

Art. 2º Homologar o valor da remuneração do serviço referente ao Contrato de Adesão nº 12/2009, no importe de R\$ 9,3778 (nove reais, trinta e sete centavos e setenta e oito milésimos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir da data de publicação da Lei nº 6.944/2021.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 173, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e:

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa Coobrataete, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro constante no Requerimento nº 20/2021-Diretoria/Transport (Doc. SEI nº 70916824);

Considerando os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica nº 21/2021 (Doc. SEI nº 72521247);

Considerando que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Implementar, com supedâneo na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário ao operador do STPCR, o senhor Ivanilson Rodrigues Militão, pelos serviços prestados no âmbito do Contrato de Adesão nº 28/2009.

Art. 2º Homologar o valor da remuneração do serviço referente ao Contrato de Adesão nº 28/2009, no importe de R\$ 5,5333 (cinco reais, cinquenta e três centavos e trinta e três milésimos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir da data de publicação da Lei nº 6.944/2021.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 174, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e:

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa Coobrataete, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro constante no Requerimento nº 20/2021-Diretoria/Transport (Doc. SEI nº 70916824);

Considerando os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica nº 21/2021 (Doc. SEI nº 72521247);

Considerando que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Implementar, com supedâneo na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário ao operador do STPCR, o senhor Orosino Mendes Borges, pelos serviços prestados no âmbito do Contrato de Adesão nº 10/2009.

Art. 2º Homologar o valor da remuneração do serviço referente ao Contrato de Adesão nº 10/2009, no importe de R\$ 9,8982 (nove reais, oitenta e nove centavos e oitenta e dois milésimos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir da data de publicação da Lei nº 6.944/2021.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 175, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e:

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa Coobrataete, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro constante no Requerimento nº 20/2021-Diretoria/Transport (Doc. SEI nº 70916824);

Considerando os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica nº 21/2021 (Doc. SEI nº 72521247);

Considerando que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Implementar, com supedâneo na Lei nº 6.944, de 8 de setembro de 2021, a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário ao operador do STPCR, a senhora Maria Alessandra Queiroz Lima, pelos serviços prestados no âmbito do Contrato de Adesão nº 23/2009.

Art. 2º Homologar o valor da remuneração do serviço referente ao Contrato de Adesão nº 23/2009, no importe de R\$ 3,7743 (três reais, setenta e sete centavos e quarenta e três milésimos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir da data de publicação da Lei nº 6.944/2021.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 883, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 686, de 15 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 176, de 17 de setembro de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 0400-000544/2017 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONSELHO DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dez horas e dez minutos, a presidente abre os trabalhos da 55ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Susana Cecília Lavarello Mintegui, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência); Valdemar Martins, como representante da Casa de Ismael - Lar da Criança; Francisco Rodrigues Corrêa, representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF; Daise Lourenço Moisés, como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS/DF. Demais participantes: Rokmgelhe Vasco - SECDCA; Marina Maria Ventura Peixoto, João Paulo Carvalho Vinhal, Dalle Cristina Marinho, Mayana Cristina dos Santos Vieira e Débora Caroline Jardim da Costa - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Processo 00417-00038290/2018-91. Instituição: Obras Assistenciais Padre Natale Battezzati - OAPNB. Projeto: CRe&Ser (Edital nº 05/2018). Retomada das atividades e pedido de celebração de novo termo aditivo com aumento do valor do projeto, devido à inflação. O termo de fomento foi celebrado em março de 2020, porém o projeto teve suas atividades suspensas logo no início devido à pandemia de Covid-19. A suspensão das atividades do projeto encerra-se no dia 29/11/2021, e a instituição manifestou-se pelo início das atividades, solicitando a suplementação de recursos de 39,50%, que equivale a R\$ 210.675,88, no valor total do projeto, justificada pelo aumento nos preços de diversos itens desde a aprovação do projeto até o presente momento. Solicita também a substituição de algumas aquisições, devido à perda da necessidade, e ainda o aumento dos salários dos funcionários. O MROSC dispõe que a inflação (IPCA), calculada da data de aprovação do Plano de Trabalho, pode ser fundamento para solicitar o aditivo, porém o IPCA acumulado de 07/2019 (data de aprovação do projeto) a 09/2021 (mês mais recente com índice calculado) é de 14%. O Conselho delibera por analisar o pedido após análise técnica do Plano de Trabalho feita pela Diretoria de Projetos, que irá realizar nova precificação dos itens. Após corrigidas quaisquer incorreções de ordem técnica, o projeto retornará ao CAF para apreciação em reunião extraordinária, a ser realizada ainda no mês de novembro. Item 2. Processo 00417-00038292/2018-81. Instituição: Instituto Pró-Brasil. Projeto: Saltar para Crescer (Edital nº 05/2018). Solicitação de nova suspensão. A vigência da parceria foi retomada em 21/07/2021. Após realizar as aquisições previstas nos 3 primeiros meses de execução do projeto, a instituição solicita nova suspensão da vigência, justificando que a pandemia ainda impede a execução de modo satisfatório. Segundo a OSC, o local planejado e adaptado para a execução do projeto, o Centro Olímpico da UnB, ainda funciona de uma maneira restrita autorizando apenas atletas de alto rendimento a utilizarem o espaço. Além disso, o tempo restante no final do ano seria muito curto para a realização do convite aos

altos, inscrições e início das aulas ainda em 2021. O pedido é de que as atividades retornem em fevereiro de 2022. A comissão gestora se posicionou favorável ao pedido. O Conselho delibera por autorizar a suspensão do projeto até fevereiro de 2022. Delibera, ainda, que a Instituição apresente, no prazo de 10 dias úteis, documento da UnB (ou de outro local com estrutura equivalente) garantindo que o projeto poderá iniciar sua execução no mês de março no local – considerando que haverá um mês de preparação e inscrições, conforme indicado pela OSC. Item 3. Processo 00417-00038281/2018-09. Instituição: Associação de Ginástica da Octogonal e Cruzeiro - AGINOC. Projeto: Viver Infância e Adolescência com Esporte e Arte (Edital nº 05/2018). Cancelamento do registro da entidade no CDCA/DF. O projeto iniciaria suas atividades em 01/11/2021, após o término da suspensão da vigência do termo. No entanto, a OSC teve o seu registro junto ao CDCA/DF cancelado em 28/12/2021 pela Resolução de Registro nº 181, por não apresentar o pedido de renovação de registro até 30 dias após o seu vencimento, conforme art. 26 da Resolução Normativa CDCA/DF nº 82, de 30 de agosto de 2018. O Conselho, então, delibera pela rescisão do termo de fomento, devido ao descumprimento do item 11.1.4 do Edital nº 05/2018, que dispõe que a OSC deverá manter registro regular no CDCA/DF durante toda a vigência da parceria. Item 4. Processo 00400-00053306/2020-35. Instituição: Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social – IIDPS. Projeto: Núcleo de Atendimento Girassol – NAG (Edital nº 01/2020). Manifestação AJL acerca de certidão positiva PJFEIS, e justificativa da OSC. O projeto foi recentemente habilitado pela Comissão de Seleção do Edital nº 01/2020, e quando da emissão de atestado de prestação de contas da PJFEIS, verificou-se a existência de atestado positivo. A AJL recomendou que a OSC prestasse esclarecimentos acerca da referida certidão, e, dessa forma, a OSC apresentou Ofício afirmando que a reprovação das contas foi causada pelo atraso na apresentação da documentação complementar, e que as contas continuam em análise por parte da PJFEIS. Apresentou também relatórios de auditoria de empresa de contabilidade independente afirmando que as demonstrações contábeis referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Entidade em 31 de dezembro dos anos 2018, 2019 e 2020, e que o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Conselho delibera por não autorizar a formalização do termo de fomento enquanto não for regularizada a situação de prestação de contas da OSC junto à PJFEIS. Item 5. Processo 00400-00056064/2019-06. Instituição: Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo – OSCEIA. Projeto: Lavanderia Social (Edital nº 18/2018). Aprovação de plano de trabalho. Após encerrar a captação dos recursos, a instituição apresentou Plano de Trabalho definitivo, que foi analisado pelo Parecer Técnico nº 485/2021 – SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ (72924941), o qual não observa inconsistências de ordem técnica. O Conselho delibera pela aprovação do Plano de Trabalho, e pelo encaminhamento do processo à Plenária do CDCA para referendo da aprovação. Item 6. Processo 00400-00049579/2021-66. Instituição: Creche Renascer - Escola Tio Pedro. Reprovação da prestação de contas da entidade no exercício 2017 pela PJFEIS. O Conselho toma conhecimento da reprovação da prestação de contas da entidade no exercício 2017. Delibera por não autorizar a formalização de parceria ou o repasse de recursos à OSC enquanto não for regularizada a situação de prestação de contas da OSC junto à PJFEIS. Delibera, também, por encaminhar o processo à Comissão de Legislação para análise quanto ao cancelamento do registro da OSC. Item 7. Consulta à PGDF - prorrogação de termos de fomento com vigência expirada (deliberação da reunião do CAF com a PJFEIS e a PGDF). Definição dos termos da consulta. O Conselho discute quais serão os termos da consulta a ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca da possibilidade de prorrogação de termos de fomento expirados em casos específicos, deliberada em reunião conjunta com a PJFEIS e a PGDF em 27/10/2021, diante de dois casos concretos em que houve pedido tempestivo de prorrogação, que não foi analisado a tempo pelo CAFDCA, e consequente perda do prazo de vigência sem que houvesse a prorrogação. O Conselho delibera por utilizar, na consulta, os mesmos argumentos do Parecer SEI-GDF nº 02/2021 – SEJUS/CDCA/CAFDCA, exarado no processo 00417-00038103/2018-70, da instituição Transforme – Ações Sociais e Humanitárias. Dessa forma, o questionamento a ser feito à Procuradoria será quanto à possibilidade de viabilizar a prorrogação dos termos de fomento pelo prazo que foi originalmente solicitado pelas OSCs para a finalização da execução dos projetos. Item 8. Processo 00400-00031135/2021-74. Instituição: Villa Samaritana. Projeto: Vila Kids. Pedido de autorização para captação. O Conselho toma conhecimento de pedido de autorização para captação de recursos, acompanhado de proposta simplificada e planilha orçamentária do projeto. O Conselho delibera por aprovar o mérito da proposta simplificada e autorizar o pedido de captação da instituição, que será encaminhado à Plenária para referendo. O Conselho solicita, no entanto, que seja retirado das despesas do Projeto o valor referente aos 20% de retenção ao FDCA/DF, tendo em vista que a retenção deve ser calculada fora da planilha orçamentária, e estará discriminada no certificado de captação. O Conselho solicita, ainda, que quando da apresentação do plano de trabalho definitivo, após o período de captação, a instituição inclua no objeto do projeto de maneira mais abrangente a vulnerabilidade social, não restringindo ao uso abusivo de drogas. Recomenda, também, a retirada do termo “abusivo”, visto que na adolescência não deve haver nenhum nível de uso de substâncias tóxicas. Por fim, o Conselho delibera por notificar a instituição para que preencha o formulário de pedido de autorização para captação, disponível na página virtual do CDCA/DF, e anexe os documentos necessários, para atender ao disposto no art. 10 da Resolução Normativa nº 96/2021, publicada no DODF nº 203, de 28 de outubro de 2021. Item 9. Processo 00400-00039091/2021-21. Instituição: Casa de Ismael - Lar da Criança. Projeto: Jovens da Represa do Descoberto. Pedido de autorização para captação. O Conselho toma

conhecimento de pedido de autorização para captação de recursos, acompanhado de proposta simplificada e planilha orçamentária do projeto. O Conselho delibera por aprovar o mérito da proposta simplificada e autorizar o pedido de captação da instituição, que será encaminhado à Plenária para referendo. Por fim, o Conselho delibera por notificar a instituição para que preencha o formulário de pedido de autorização para captação, disponível na página virtual do CDCA/DF, e anexe os documentos necessários, para atender ao disposto no art. 10 da Resolução Normativa nº 96/2021, publicada no DODF nº 203, de 28 de outubro de 2021. Item 10. Processo 00400-00043696/2021-16. Instituição: Casa Azul Felipe Augusto. Projeto: Construindo Sonhos: Etapa III. Pedido de autorização para captação. O Conselho toma conhecimento de pedido de autorização para captação de recursos, acompanhado de proposta simplificada e planilha orçamentária do projeto. O Conselho delibera por aprovar o mérito da proposta simplificada e autorizar o pedido de captação da instituição, que será encaminhado à Plenária para referendo. O Conselho solicita, no entanto, que seja corrigido o valor total do projeto no plano de trabalho, para que haja coerência com a planilha orçamentária. Por fim, o Conselho delibera por notificar a instituição para que preencha o formulário de pedido de autorização para captação, disponível na página virtual do CDCA/DF, e anexe os documentos necessários, para atender ao disposto no art. 10 da Resolução Normativa nº 96/2021, publicada no DODF nº 203, de 28 de outubro de 2021. Item 11. Instituição: Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC PRODEIN. Projeto: LAÇOS DA PAZ. Processo 00400-00044728/2021-09. Pedido de autorização para captação. O Conselho toma conhecimento de pedido de autorização para captação de recursos, acompanhado de proposta simplificada e planilha orçamentária do projeto. O Conselho delibera por aprovar o mérito da proposta simplificada e autorizar o pedido de captação da instituição, que será encaminhado à Plenária para referendo. Por fim, o Conselho delibera por notificar a instituição para que preencha o formulário de pedido de autorização para captação, disponível na página virtual do CDCA/DF, e anexe os documentos necessários, para atender ao disposto no art. 10 da Resolução Normativa nº 96/2021, publicada no DODF nº 203, de 28 de outubro de 2021. Item 12. Processo 0111-002217/2012. Disponibilização de terreno para a construção da sede própria do Conselho Tutelar do Guará. Informe para conhecimento. O Conselho toma conhecimento de que a Terracap disponibilizou terreno para a construção da sede do Conselho Tutelar do Guará. A construção ocorrerá no próximo ano. Item 13. Processo 00400-00046412/2021-43. Decreto nº 42.614, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2021. Informe para conhecimento. O Conselho toma conhecimento dos prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2021, em especial a excepcionalização do FDCA/DF em relação ao limite de prazo para emissão de notas de empenho. Item 14. Formalização dos termos de fomento do Edital nº 01/2020. O conselheiro Francisco questiona a demora na formalização dos termos de fomento das parcerias do Edital nº 01/2020 que já estão no Gabinete da Sejus para assinatura. O Conselho delibera que o presidente do CDCA/DF, juntamente com a presidente do CAFDCA busquem informações junto ao Gabinete acerca da previsão para assinatura dos termos. Item 15. Processo 00417-00039203/2018-13. Instituição: Casa Azul Felipe Augusto. Projeto: Projeto Integrativo - Tô com a Bola! (Edital nº 05/2018). Vencimento da vigência da parceria. A conselheira Daise chama a atenção para a situação do projeto, cuja execução não foi iniciada devido ao impedimento de celebração de novas parcerias entre o FDCA/DF e a OSC, em razão de haver análise de prestação de contas final pendente em parcerias anteriores. A análise das prestações de contas foi concluída e as contas da instituição foram posteriormente regularizadas, porém a vigência do termo de fomento já havia expirado, impossibilitando sua execução. O Conselho delibera por pedir vista do processo para análise mais aprofundada do caso, e deliberação na próxima reunião extraordinária. A Diretoria de Projetos irá conceder acesso aos autos a todos os membros do CAFDCA. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às doze horas e quarenta minutos, e eu, JOÃO PAULO CARVALHO VINHAL, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Considerando o parecer Jurídico 417/2021, da douta PGDF (71422858) e a Nota Jurídica 107 AJL/SECTI (72426020). Considerando, ainda, o Decreto nº 42.235, de 24 de junho de 2021, que estabelece o apoio operacional à SEJUV por parte da SECTI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, resolvem:

Art. 1º Os contratos, convênios, termos de fomento e outros instrumentos administrativos referidos às transposições orçamentárias da Secretaria de Estado de Juventude do DF serão assinados exclusivamente pelo Secretário de Estado de Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º A Subsecretaria de Administração Geral, a Assessoria Jurídico-Legislativa e os demais órgãos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal prestarão o apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro à Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal naquilo que for necessário ao exercício das atividades desta Secretaria, nos termos do Decreto nº 42.235, de 24 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

LUANA DE LIMA MACHADO

Secretária de Estado de Juventude do Distrito Federal